AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.940 - SE (2018/0250599-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
		EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240
		LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA SOUSA JUNIOR - PE024945
		TAUANNA ALBUQUERQUE FARIAS - PE034226
		JOCELIA PACHECO MOREIRA FARIAS - PE035601
AGRAVADO	:	ANA MARIA SOUZA
AGRAVADO	:	GISELIA MARIA DOS SANTOS JESUS
AGRAVADO	:	JOSE ANDRADE FERREIRA
AGRAVADO	:	MARIA CRISTINA SILVA ROCHA
AGRAVADO	:	MARIA ELICE DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA JOSÉ SANTANA SILVA
AGRAVADO	:	SILVANA VIEIRA DE CARVALHO
AGRAVADO	:	SILVANIA VIEIRA BARRETO
AGRAVADO	:	TERESINHA SANTOS
ADVOGADOS	:	FELIPE SOUZA GALVÃO - RS073825
		MARCELO DOS REIS MARTELLI - SE000807A
INTERES.	:	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748
		MARYLAINE SANTA ROSA DAMASCENO - SE007368
INTERES.	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Tendo sido decidida pela Corte de origem a questão referente à inversão do ônus probatório com fundamento na hipossuficiência e vulnerabilidade técnica e econômica do agravado, a inversão do julgado encontra óbice na Súmula 7/STJ.

2. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido na petição de recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, porquanto ausente o indispensável prequestionamento.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,

nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator